



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

CONTRATO Nº 214/2023

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROLOGIA INTERVENCIONISTA (NEURO VASCULAR) E CARDIOPEDIATRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 42.498.725.0003-63, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sra. Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº. 2905 de 26 de SETEMBRO de 2022 e a empresa **IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ** situada na Praça Veríssimo de Melo, 391, Cidade: Macaé/Centro e inscrita no CNPJ nº 29.696.069/0001-83, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Luis Campos Porto, cédula de identidade nº 52-34863-0 - CREMERJ e CPF de nº 525.023.097-00, domiciliado na Cidade de Macaé, resolvem celebrar o presente Contrato DE CREDENCIAMENTO de Prestação de **SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROLOGIA INTERVENCIONISTA (NEURO VASCULAR) E CARDIOPEDIATRIA**, com fundamento no processo administrativo Nº E-09/106/100.048/2018 migrado para o processo eletrônico SEI - 350106/001827/2020 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços especializados de assistência médico-hospitalar em Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vasculuar, Neurologia Intervencionista (Neurovascular) e Cardiopediatria**, através de regime de credenciamento, visando os beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a serem realizados por equipes médicas treinadas e especializadas, bem como a utilização de equipamentos necessários a realização dos diversos procedimentos médicos, na forma do Projeto Básico e do Instrumento Convocatório de Credenciamento e seus Anexos, cujas especificações fazem partes integrantes da presente avença. Fazem parte do presente objeto os procedimentos abaixo:

Os serviços são de exclusividade da Equipe Médica, sendo realizados pela contratada os especificados a seguir:

1. **CIRURGIA CARDIACA:**
 - 1.1 **REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO.**
 - 1.2 **CORREÇÃO DE ANEURISMA VENTRICULAR.**
 - 1.3 **TROCA VALVAR: AÓRTICA, MITRAL, COMBINADA.**
 - 1.4 **CIRURGIA MULTIVALVAR/COMISSUROATOMIA VALVAR.**
 - 1.5 **ENDARTERECTOMIA AÓRTICA.**
2. **HEMODINÂMICA DIAGNÓSTICA:**
 - 2.1 **CATETERISMO CARDÍACO;**
 - 2.2 **ARTERIOGRAFIA CEREBRAL E TRONCO SUPRA-AÓRTICO**
3. **HEMODINÂMICA TERAPÊUTICA:**
 - 3.1 **ANGIOPLASTIA CORONARIANA;**
 - 3.2 **ULTRASSOM INTRACORONÁRIO, FFR e IFR**
 - 3.3 **CORREÇÃO POR VALVULOPLASTIA;**
 - 3.4 **IMPLANTE DE PRÓTESES OU DISPOSITIVOS INTRACAVITARIOS**
4. **TRATAMENTO CIRURGICO E INTERVENCIONISTA DE CARDIOPATIA CONGÊNITAS**
5. **FECHAMENTO DE CIA E CIV, OCLUSÃO DE PCA, CARDIOPATIAS CONGÊNITAS**
6. **EMBOLOGIAÇÃO CEREBRAL E VISCERAL**
7. **CIRURGIA VASCULAR / HEMODINÂMICA DIAGNÓSTICA:**
 - 7.1 **AORTOGRAFIA, ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA E DEMAIS**
8. **CIRURGIA VASCULAR / HEMODINÂMICA TERAPÊUTICA:**
 - 8.1 **ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA**
 - 8.2 **ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA**
 - 8.3 **IMPLANTE DE ENDOPRÓTESE VASCULAR**
 - 8.4 **IMPLANTE DE FILTRO DE VEIA CAVA**
9. **CONFECÇÃO DE FISTULA ARTERIOVENOSA PARA HEMODIÁLISE**
10. **IMPLANTE DE MARCAPASSOS E/OU TROCA DE GERADOR:**
 - 10.1 **UNICAMERAL (VVI) OU BICAMERAL (DDD_r)**
 - 10.2 **CARDIODESFIBRILADOR IMPLANTÁVEL (CDI)**
 - 10.3 **RESSINCRONIZADOR –CARDIODESFIBRILADOR (CDI-CRT)**
 - 10.4 **OUTROS DISPOSITIVOS DE ESTIMULAÇÃO CARDIACA ARTIFICIAL**
11. **COLOCAÇÃO DE BALÃO INTRA-AÓRTICO**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- h) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- i) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016)**;
- 3) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016)**:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.
- 4) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

- 5) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico e da legislação vigente;
- 6) prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;
- 7) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 8) comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9) efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;
- 10) efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS/PMERJ;
- 11) executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;
- 12) efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;
- 13) efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;
- 14) emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;
- 15) realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;
- 16) retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;
- 17) executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva Guia, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;
- 18) somente realizar **Cirurgias Eletivas** mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde;
- 19) arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;

- 20) empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;
- 21) encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;
- 22) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes acompanhada de cópias da Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.
- 23) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.
 - b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- 24) acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato. SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditativa do contrato com base no estabelecido pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato);
- 25) assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;
- 26) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;
- 27) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;
- 28) observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;
- 29) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;
- 30) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 31) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- 32) manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 33) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- 34) implantar a execução dos serviços, **em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;
- 35) designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, **Preposto** para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;
- 36) apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;
- 37) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;
- 38) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;
- 39) disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;
- 40) facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;
- 41) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;
- 42) reconhecer todos os direitos da PMERJ em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;
- 43) responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;
- 44) prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;
- 45) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMERJ;
- 46) cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMERJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

- 47) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da PMERJ;
- 48) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 49) contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- 50) promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;
- 51) fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em neurologia e cardiologia intervencionista, além da cirurgia cardiovascular;
- 52) estar preparada para prestar atendimento aos pacientes que apresentarem intercorrências cirúrgicas ou clínicas decorrentes da realização dos procedimentos;
- 53) fornecer, às suas expensas, todo o material relacionado ao tratamento, incluindo-se material médico hospitalar, medicamentos, hotelaria, etc;
- 54) emitir laudos completos dos procedimentos realizados com todos os dados dos pacientes, sempre que necessário;
- 55) garantir que os medicamentos e terapias utilizadas possuam registro atualizado no Ministério da Saúde, quando couber, e estarem próprios para o uso;
- 56) cumprir o determinado na legislação relativa ao acompanhamento de pacientes idosos e pediátricos;
- 57) garantir a permanência de escolta policial responsável pelo acautelamento policial de pacientes sujeitos a prisão, durante a realização de todos os procedimentos médico-hospitalares, clínicos ou cirúrgicos. Tais pacientes serão acompanhados de viatura operacional da Corporação com a devida escolta policial, que permanecerá no referido local até a liberação, transferência ou decisão judicial, devendo permanecer a escolta no nosocômio, em caso de internação;
- 58) solicitar oficialmente à Diretoria Geral de Saúde a autorização para execução de serviços/ aquisição de materiais relativos aos Pacotes, quando houver a necessidade de realização de procedimentos não definidos nos mesmos ou de utilização/compra de materiais não inclusos, que poderão ser ressarcidos conforme cláusula sexta do contrato.
- 59) executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;**
- 60) executar o atendimento em regime ambulatorial;
- 61) caso o paciente apresente-se instável hemodinamicamente na diária correspondente a 50% das diárias do pacote, sugerindo um tempo de permanência superior ao pactuado, a Contratada deverá informar a DGS e contatar o HCPM e o HPM Nit solicitando a transferência do paciente para o dia posterior ao término das diárias correspondentes ao pacote. Caso não haja vaga nas unidades de saúde da Corporação após o término das diárias do respectivo pacote, caberá s DGS autorizar as diárias até a transferência, alta ou óbito, desde que a Contratada apresente o registro diário do nome dos Oficiais Médicos que informaram não haver vaga para transferência.

62) possuir e apresentar médico tecnicamente habilitado, para ser o responsável técnico pelos procedimentos realizados pela empresa;

63) cumprir todas as normas relativas à execução dos serviços, estabelecidas pelo Projeto Básico e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), estabelecido conforme estimativas da **CONTRATANTE**, considerando os quantitativos de serviços previstos na Tabela de Procedimentos Especiais por Pacotes Cardio-Neuro 2019, que se encontra disponibilizada no ANEXO III do Edital de Credenciamento e suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizada no seguinte endereço:

Praça Veríssimo de Melo, 391 – Centro/Macaé

Telefone: (22) 2796-1500

Responsável: LUIS CAMPOS PORTO, cédula de identidade nº 52-34863-0 - CREMERJ e CPF de nº 525.023.097-00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Secretário de Estado de Polícia Militar, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 3, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação os empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá mensalmente do **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo **CONTRATANTE**, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 1360-9, agência 587, Bradesco, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à **CONTRATADA**. Que a

CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

a) O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

a) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 3, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM/FGV** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela CBHPM para os itens integrantes dos PROCEDIMENTOS (ANEXO III), com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o IGPM/FGV, que após sua aplicação sobre o UCO e o PORTE, o CONTRATANTE poderá adotar a Tabela CBHPM que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado.

Para os itens integrantes dos pacotes (Tabela de Procedimentos por Pacotes – Anexo III), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o CONTRATANTE poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo IGPM/FGV, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de médicas de encaminhamento e respectivos laudos, conforme descrito na CLÁUSULA NONA no PARÁGRAFO QUINTO do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n. °8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Conforme o ANEXO II da Resolução da PGE nº 4.398/2019, o contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Primeiro serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, nestes casos, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas administrativas previstas na alínea b do caput e na alínea b do Parágrafo Primeiro:

a) corresponderão ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO: Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO: A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio-SUBLOP da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em

face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

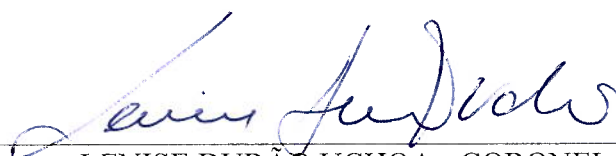
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 19 de maio de 2023.



LENISE DURÃO UCHOA - CORONEL PM MED
RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº. 2905 de 26 de SETEMBRO DE 2022.



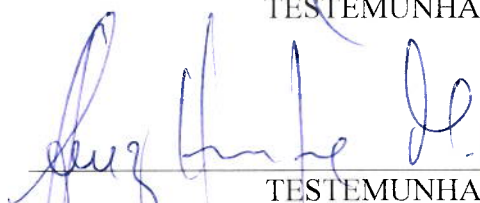
IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ
Luis Campos Porto - CPF nº 525.023.097-00

Luis Campos Porto
Provedor
Irmandade São João Batista de Macaé



TESTEMUNHA

Gláucia Nunes O. Andrade
Diretora Geral Operacional
CRA/RJ: nº 20.88226
Irmandade São João Batista de Macaé



TESTEMUNHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE URBANISMO E PLANEJAMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2023 – FIRMADO ENTRE, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATRISTA DE MACAÉ, CNPJ nº 29.696.069.0001-83, RELATIVO À CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, CIRURGIA CARDÍACA , CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR , NEUROLOGIA INTERVENCIONISTA NA FORMA DO PROCESSO SEI-350106/001827/2020

CLÁUSULA NONA – (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 44578-9, agência 1545, Bradesco, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

**LENISE DURAÓ UCHOA – CEL PM MÉD
RG 60.702 – ID. FUNCIONAL 24642150
ORDENADOR DE DESPESAS
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

CARLOS ALBERTO BRITO MATOS
CPF Nº: 115.023.677-93
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51009359
PROCESSO Nº SEI-040091/000474/2023

HANDERSON DE MATTOS MAIS
CPF Nº: 060.910.847-63
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51009393
PROCESSO Nº SEI-040091/000550/2023

MARIENE DEISE SILVA
CPF Nº: 096.198.097-42
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51009360
PROCESSO Nº SEI-040091/000546/2023

DIMAS DOS SANTOS
CPF Nº: 186.225.267-04
NOTA DE LANÇAMENTO Nº 51009361
PROCESSO Nº SEI-040091/000547/2023

Id: 2480169

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO**

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO- PREVIDÊNCIA, torna público aos interessados o adiamento da data, para a realização da licitação abaixo:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/23
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COM ENTREGA IMEDIATA E SOB DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ANEXO IX.
TIPO: Menor preço global
DATA DE REALIZAÇÃO: Adiada para 12/06/2023 às 11:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>
PROCESSO Nº SEI-040161/000746/2023.
O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima e no sítio do RIOPREVIDÊNCIA www.rioprevidencia.rj.gov.br, clicar em "Transparência" e depois em "Licitações". Outras informações sobre a presente licitação através do e-mail licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br.

Id: 2480168

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 18/2023.
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.
PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e a DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS CENTRAL - EIRELI
OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de água mineral;
VALOR: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
PRAZO: 04 (quatro) meses.
PROCESSO Nº SEI-240002/003897/2022.

Id: 2480251

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 19/2023.
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.
PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e a BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A.
OBJETO: Prestação de serviço de almoxarifado virtual.
VALOR: R\$ 105.838,55 (cento e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
PROCESSO Nº SEI-240002/000703/2023.

Id: 2480248

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 214/2023
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, CNPJ sob o nº 29.696.069/0001-83.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médico-hospitalar em Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular, Neurologia Intervencionista (Neurovascular) e Cardiopediatria.
GESTORES: Gestores: MAJ PM MED RG 76.656 MARCO ANTÔNIO DA COSTA OLIVEIRA (DC), ID24453587, MAJ PM MED RG 76.542 BRENO CAIAFA - Gestor Substituto (HCPM) ID24439746.
Fiscais: MAJ MED RG 76.700 ANDRÉ MOREIRA REGAZZI GERK (HPM-NIT) ID24473170, MAJ MED RG 76.594 VÍCTOR LUIZ PICÃO CORRÊA (HCPM) ID 24458716 CAP MED RG 89.685 DANIEL FERNANDES BLUMENBERG (HCPM) ID43986420, CAP MED RG 89.285 RAFAEL AUGUSTO LETHIER RANGEL (HCPM) ID 06573290, CAP MED RG 76.674 MARCO ANTONIO MARTINS VALVERDE (HCPM) ID 24435805, MAJ MED RG 76.672 CYNTHIA DUMAS VIVEIROS (PPM/CAMPOS) ID 24440337, CAP MED RG 76.775 GLAUCIO BOECHAT COSTA (PPM/CAMPOS) ID 24478849, CAP ENF RG 89.425 SHARLA RIBEIRO SCARPATE FIOROT (PPM/CAMPOS) ID 43982182.
PRAZO: 12(doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-350106/001827/2020.

Id: 2480418

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 055/2023. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa: NRTT - SOLUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 36.366.620/0001-96). **OBJETO:** Aquisição de Veículos com blindagem parcial para atender as necessidades da SEP. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.991.000,00 (dez milhões, novecentos e noventa e um mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2023. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo nº

SEI-350192/001183/2023, Pregão Eletrônico para o SRP nº 030/2023, Ata de Registro de Preço nº 0016/2023/510100-01, que regerá pelas normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e respectivas alterações do instrumento convocatório.

Id: 2479253

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 222 /2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CENTRO MÉDICO LOUIS PASTEUR LTDA EPP. CNPJ: 30.26.690/0001-62
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico - Hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.
GESTOR: MAJ PM MED RG: 76.650 Paula Rosado (DC) ID: 32290446 e CAP PM PSI RG: Roberto de Freitas Junior (DC) ID: 44001312.
FISCAIS: MAJ PM MED RG: 76.739 Fabiana Medeiros Leite (10º BPM) ID 24476633, MAJ PM MED RG : 78.817 Daniela Angelina Colombo (26º BPM) ID 05940907, MAJ PM FARM RG : 89.490 Alex Figer (HP -NIT) ID 43507328, TEN FARM RG: 30000039 Leonardo da Silva Rangel (HPM -NITE), TEN PM FARM RG :30000022 Camille Moreira Mascarenhas (HCPM) e TEN PM FARM RG : 30000029 Karina Senra Valdeiro (HCPM).
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/000726/2019.

Id: 2480287

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 221/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES CNPJ 28.964.252/0001-50.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico - Hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.
GESTOR: MAJ PM MED RG. 76.752 Andrea Regina dos Santos Murga da Rocha (DC) ID 24446610 e MAJ. PM ENF. RG: 77.040 Michele de Almeida Horsae Dias - (DC) Gestor Substituto - ID 24476498.
FISCAIS: MAJ PM MED. RG: 76.616 Anick Rodrigues Leite (PPM/ CAMPOS) ID. 05634539. MAJ PM FARM RG: 89.458 Juliano Gomes Barreto (PPM/ CAMPOS) ID 43983464, CAP PM MED RG: 76.775 Glaucio Boechat Costa (PPM/ CAMPOS) 24478849, CAP PM MED RG: 89304 Clauber da Silva Nogueira (PPM/CAMPOS) ID 43984517, CAP PM ENF. RG: 89.425 Sharla Ribeiro Scarpate Fiorot (PPM/ CAMPOS) 43982182, CAP PM RG: 76.762 Alcineia Ribeiro Brum Silveira (PPM/ CAMPOS) ID 24440566, SUBTENENTE PM RG: 73.096 Cláudia Cunha Araújo Bello Rangel (PPM/ CAMPOS) ID 23609214, 1º SGT PM RG: 73.095 Landia Garcia da Silva (PPM / CAMPOS) ID 23602651 e 1º SGT PM RG: 67.534 AldemirFerreira Tirado (PPM/CAMPOS) ID: 23595051, 1º SGT PM RG: 64.284 Adriana Lisboa de Melo (PPM/CAMPOS) ID: 24556823, 1º SGT PM RG: 80.167 Luiz Claudio Mello da Silva Filh (PPM/CAMPOS) ID: 05954207 e 3º SGT PM RG: 88.286 Leandro Ruiz Louvain (PPM/CAMPOS) ID: 43806074.
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/113/ 000726/ 2019.

Id: 2480396

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 221/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAL CNPJ: 39.640.612/0001- 20.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico - Hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.
GESTOR: MAJ PM MED RG. 76.752 Andrea Regina dos Santos Murga da Rocha (DC) ID 24446610 e MAJ. PM ENF. RG: 77.040 Michele de Almeida Horsae Dias - (DC) Gestor Substituto - ID 24476498.
FISCAIS: MAJ PM MED. RG: 76.616 Anick Rodrigues Leite (PPM/ CAMPOS) ID. 05634539. MAJ PM FARM RG: 89.458 Juliano Gomes Barreto (PPM/ CAMPOS) ID 43983464, CAP PM MED RG: 76.775 Glaucio Boechat Costa (PPM/ CAMPOS) 24478849, CAP PM MED RG: 89304 Clauber da Silva Nogueira (PPM/CAMPOS) ID 43984517, CAP PM ENF. RG: 89.425 Sharla Ribeiro Scarpate Fiorot (PPM/ CAMPOS) 43982182, CAP PM RG: 76.762 Alcineia Ribeiro Brum Silveira (PPM/ CAMPOS) ID 24440566, SUBTENENTE PM RG: 73.096 Cláudia Cunha Araújo Bello Rangel (PPM/ CAMPOS) ID 23609214, 1º SGT PM RG: 73.095 Landia Garcia da Silva(PPM / CAMPOS) ID: 23602651 e 1º SGT PM RG: 67.534 Aldemir Ferreira Tirado (PPM/CAMPOS) ID : 23595051, 1º SGT PM RG: 64.284 Adriana Lisboa Melo (PPM/CAMPOS) ID: 24556823, 1º SGT PM RG: 80.167 Luiz Claudio Mello da Silva Filho (PPM/CAMPOS) ID: 05954207 e 3º SGT PM RG : 88.286 Leandro Ruiz Louvain (PPM/CAMPOS) ID: 43806074.
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/ 000726/ 2019.

Id: 2480467

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 222 /2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELLA PEDRAS LTDA. CNPJ : 33.205.964/0004-78.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico - Hospitalar no Interior do Estado do Rio de Janeiro.
GESTOR: MAJ PM MED RG: 76.650 Paula Rosado (DC) ID: 32290446 e CAP PM PSI RG: Roberto de Freitas Junior (DC) ID: 44001312.
FISCAIS: MAJ PM MED RG: 76.739 Fabiano Medeiros Leite (10º BPM) ID 24476633, MAJ PM MED RG: 78.817 Daniela Angelina Colombo (26º BPM) ID 05940907, MAJ PM FARM RG : 89.490 Alex Figer (HP -NIT) ID 43507328, TEN FARM RG: 30000039 Leonardo da Silva Rangel (HPM -NIT), TEN PM FARM RG :30000022 Camille Moreira Mascarenhas (HCPM) e TEN PM FARM RG : 30000029 Karina Sena Valdeiro (HCPM).
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 350.000, 00 (trezentos e cinquenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/113/ 000726/ 2019.

Id: 2480401

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 235/2023
PARTES: SEP. M e a empresa CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO EIRELI-EPP. - CNPJ 02.512.121/0001-48
OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTO DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS PARA TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL
GESTOR DO CONTRATO: SGT PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU
GESTOR SUBSTITUTO: SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA
FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM FONO CRISTIANE FERREIRA RODRIGUES - RG 89523 - HCPM e CAP PM FONO ANA PAULA DE ALMEIDA BARÇA - RG 89524 - HCPM
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação
VALOR TOTAL: R\$ 27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais).
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000661/2022

Id: 2480516

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 157/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CENTRO DE SAÚDE RENASCER CNPJ: 10.994.966/0001-45.
OBJETO: Prestação de Serviços Especializados na Assistência Médico hospitalar em Oftalmologia Terapêutica.
GESTOR: CAP PM MED RG 89.711 Rafael Rodrigues Marinho - ID:4400653(HPM/NIT);
FISCAIS: CAP PM MED RG 89.343 FLÁVIA TRISTÃO ABI-RAMIA DE MORAES - ID 4400783 (HPM/NIT), CAP PM MED RG 89.345 PAULA CAROLINA DE MORAES - ID 4398653-6 (PPM/CASC), CAP PM MED RG 89.348 ANDREA CHEVITARESE DE SOUZA LIMA - ID 41843711 (PPM/CASC).
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 22.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/111/ 000747/ 2019.

Id: 2480282

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 214/2023.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ CNPJ N 29.696.069/0001-83
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos - Hospitalares na área de Assistência Médico - Hospitalar em Cardiologia Intervencionista, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Vascular, Neurologia Intervencionista (Neuro Vascular) e Cardiopediatria.
GESTOR: MAJ PM MED RG. 76.656 Marco Antônio da Costa Oliveira (DC) ID. 244538587 e MAJ PM MED RG 76.542 Breno Caiafa - Gestor substituto (HCPM) ID: 24439746;
FISCAIS: MAJ PM MED. RG: 76.700 André Moreira Regazzi Gerck (HPM-NIT) ID. 24473170, MAJ PM ME. RG: 76.594 Víctor Luiz Picão Corrêa (HPM) ID 24458716, CAP PM MED RG: 89.685 Daniel Fernandes Blumenberg (HCPM) ID 43986420, CP PM MED RRG: 89.285 Rafael Augusto Lethier Rangel (HCPM) ID 06573290, CAP PM MED RG: 76.674 Marco Antonio Martins Valverde (HCPM) ID 24435805, MAJ PM MED RG: Cynthia Dumas Viveiros (PPM/CAMPOS) ID 2440337, CAP PM MED RG: 76.775 Glaucio Boechat Costa (PPM/CAMPOS) ID 24478849 e CAP PM ENF RG: 89.425 Sharla Ribeiro Scarpate Fiorot (PPM/CAMPOS) ID. 43982182
PRAZO: 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 750.000,00 (Setecentos mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 19.05.2023.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no SEI/RJ pelo processo nº SEI-35/113/ 000726/ 2019.

Id: 2480403

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Nº 255/2023
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e empresa SEMPRE NOVO REPARACAO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 12.894.842/0001-13.
OBJETO: Contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos.
VALOR: R\$ 67.009,83 (sessenta e sete mil, nove reais e oitenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350192/001415/2020 e SEI-350515/000676/2023.

Id: 2480511

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 234/23 - DSS.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa Rafael Oliveira Ensino Jurídico Ltda - CNPJ: 17.163.168/0001-10.
OBJETO: Contratação do professor Dr. Rafael Carvalho Rezende Oliveira, com o escopo de ministrar Workshop Presencial da nova Lei de Licitações.
VALOR TOTAL: R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2023.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
GESTOR DO CONTRATO: Maj PM Dent RG 76.852 Simone Gonçalves Barboza.
FISCAIS DO CONTRATO: Ten Cel Farm RG 76.905 Bruno Cabral de Andrade;
Ten Cel Psi RG 76.941 Sandra Fabri.
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº SEI-350207/000256/2023.

Id: 2480184

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10.05.2023
PÁGINA 42 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

PROCESSO Nº SEI-350207/000731/2022.
Onde se lê:
VALOR TOTAL: R\$ 1.971,00 (um mil novecentos e setenta e um reais).
Leia-se:
VALOR TOTAL: R\$ 1.971,60 (um mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

Id: 2480466

Resolução SEFAZ n.º 1.000/2016, cujo processo de acompanhamento se encontra na repartição fiscal de cadastro.

Inscrição 81.496.587
 CNPJ 15.209.117/0001-57
 Empresa Comercial AÉROLEO TAXI AÉREO
 Processos n.ºs E-04/035/325/2014 e SEI-040196/000410/2023
 Nota de Lançamento 51003778

Id: 2484093

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
 JUNTA DE REVISÃO FISCAL**

AVISO

**DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS
 AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL
 EM 14 DE JUNHO DE 2023.**

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII, do art. 20 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 4º, § 2 da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos a serem distribuídos no dia 14 de junho de 2023, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040201/000011/2023.

LOTE	Número Processo
1	SEI/040224/001612/2023
1	SEI/040224/001616/2023
1	SEI/040224/001615/2023
1	SEI/040041/002321/2021
2	E04/034/009784/2014
2	E04/034/012783/2015
2	E04/006/001947/2017
2	E04/211/022462/2019
3	E04/041/000743/2020
3	E04/022/000128/2021
3	E04/041/000337/2021
3	E04/079/002350/2013
4	SEI/040041/005442/2022
4	SEI/040041/002307/2022
4	SEI/040043/002246/2022
4	SEI/140001/014441/2021
5	SEI/040041/001119/2022
5	SEI/040018/000088/2023
5	SEI/040018/000087/2023
5	SEI/040036/000020/2023
6	SEI/040041/001755/2022
6	SEI/040033/000064/2023
6	SEI/040224/000612/2023
6	SEI/040224/000993/2023
7	SEI/040041/001851/2022
7	SEI/040224/001249/2023
7	SEI/040224/001055/2023
7	SEI/040224/001518/2023
8	SEI/040041/000701/2023
8	SEI/040224/001629/2023
8	SEI/040224/001634/2023
8	SEI/040224/001724/2023
9	SEI/040235/000793/2022
9	SEI/040224/001056/2023
9	SEI/040224/001830/2023
9	SEI/040224/002002/2023
10	SEI/040041/000088/2023
10	SEI/040224/001985/2023
10	SEI/040224/002003/2023
10	SEI/040224/001973/2023
11	SEI/040041/000683/2023
11	E04/079/002375/2013
11	SEI/040044/000030/2023
11	SEI/040037/000043/2023
12	SEI/040041/000947/2022
12	SEI/040036/000051/2023
12	SEI/040192/000362/2023
12	SEI/040224/001015/2023
13	SEI/040042/001020/2023
13	SEI/040037/000045/2023
13	SEI/040224/001192/2023
13	SEI/040225/000580/2023
14	SEI/040041/000726/2023
14	SEI/040079/002143/2022
14	SEI/040225/000310/2023
14	SEI/040224/009653/2022
15	SEI/040041/000941/2023
15	SEI/040006/000164/2023
15	SEI/040235/000003/2023
15	SEI/040016/000093/2023
16	SEI/040041/005777/2022
16	SEI/040038/000064/2023
16	SEI/040038/000062/2023
16	SEI/040040/000063/2023
17	SEI/040041/001058/2022
17	SEI/040033/000065/2023
17	SEI/040033/000068/2023
17	SEI/040035/000047/2023
18	SEI/040038/000070/2023
18	SEI/040038/000096/2023
18	SEI/040033/000084/2023
18	SEI/040224/001618/2023
19	SEI/040224/001619/2023
19	SEI/040225/000782/2023
19	SEI/040035/000090/2023
19	SEI/040037/000039/2023
20	SEI/040224/001606/2023
20	SEI/040040/000060/2023
20	SEI/040040/000061/2023
20	SEI/040040/000073/2023
21	SEI/040225/000515/2023
21	SEI/040037/000061/2023
21	SEI/040037/000046/2023
21	SEI/040037/000051/2023

Id: 2484278

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOPREVIDENCIA, convoca os requerentes abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem, mediante prévio agendamento, à agência onde efetuaram o requerimento, para fins de regularização do pedido de habilitação à pensão efetuado, sob pena de suspensão do benefício eventualmente implantado e/ou devolução de todos os valores recebidos. É necessário o comparecimento para apresentação de todos os documentos encaminhados anteriormente, em sua forma original, bem como assinar toda a documentação necessária para finalizar o atendimento. O não comparecimento do requerente poderá ocasionar a suspensão do benefício eventualmente implantado e/ou a obrigação de devolução de todos os valores recebidos. Como agendar: Acesse www.rioprevidencia.rj.gov.br - clique em: Agendamento Online > Realizar agendamento > Tipo de Beneficiário 'Pensionista' > Serviço 'Pensão' > 'Tipo de Serviço 'Conferência de Documentos Físicos dos requerimentos de habilitação a pensão' > escolha a agência onde efetuou o requerimento, data e horário > clique em 'confirmar'. Processo nº SEI-040161/000764/2023.

A relação dos convocados está disposta na seguinte ordem: nome completo do requerente (em ordem alfabética) e respectivo número de processos de habilitação a pensão.

ADIR LAPA CORREA,PD-04/136.123/2021;ALECINDRA PEREIRA DOS SANTOS e YAN SERGIO SANTOS MOREIRADA SILVA,PD-04/136.85/2021;ALINA SIMONY NASCIMENTO DA SILVA,PD-04/144.163/2021;ANA CRISTINA MESQUITA FURTADO,PD-04/136.6/2021;ANA MARIA NOVES DOURADO,PD-04/136.61/2021;ANALIA ANTUNES FERNANDES e HELBERT FERNANDES MARTINS SOARES,PD-04/136.98/2021;ANGELA BARRETO SANTOS,PD-04/144.137/2021;ANTONIO TELLES CAVALLARES,PD-04/144.150/2020;BRENO CAMARGO SCHEURER,PD-04/136.113/2020;DEBORA ANDRADE HOLANDA MONTEIRO FERRAIOL,PD-04/136.47/2021;EVALCIRA DA SILVA GONÇALVES,PD-04/144.5/2021;EVANILDA BARRETO NUNES BARCELLOS,PD-04/144.115/2021;GLORIA DE FATIMA DA SILVA,PD-04/136.99/2020;HELICIO RODRIGUES DA SILVA,PD-04/136.45/2021;INGRID DA SILVA DE CARVALHO,PD-04/136.40/2021;JACKSON AMARAL LIMA COIMBRA,PD-04/144.5/2021;JOAO CARLOS DE BRITO ALVES,PD-04/136.84/2021;JOSE ROBERTO MONTEIRO WANDERLEY,PD-04/136.122/2021;LARRY DELBONS DE SOUZA,PD-04/144.16/2021;LUCIANA MOREIRA DE LIMA,PD-04/136.60/2021;MARCIA PEREIRA DA SILVA,PD-04/136.97/2021;MARCILDA DE OLIVEIRA CLIS,PD-04/136.108/2021;MARIA EDUARDA TEIXEIRA BARROS,PD-04/136.52/2021;MARIA ELIZABETH FOELKEL MAGIOLI,PD-04/136.43/2021;SANDRA ELY SOUZA DO NASCIMENTO PEREIRA, THAILAN DE JESUS SOUZA PEREIRA e THAIZA SOUZA PEREIRA,PD-04/136.117/2021;VANUZA APARECIDA SANTOS DA SILVA,PD-04/136.46/2021;MARILENE DA SILVA BARROS GOMES,PD-04/144.114/2021

Id: 2484172

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
 Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COMISSÃO DE PREGÃO**

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO chama atenção dos interessados para o Edital que se encontra afixado no Quadro de Avisos da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco nº 10, térreo, bem como, nos sites www.jucerja.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br referente à licitação abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.
TIPO: Menor Preço, pelo critério de julgamento por Maior Taxa de Desconto Percentual (Menor Taxa Administrativa).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico alimentação, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/06/2023 às 10:00h.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 23/06/2023 às 10:00h.

O Edital completo encontra-se à disposição nos sites acima descritos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000328/2023.

Id: 2484160

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-RJ e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ.

OBJETO: Prestação de serviço de Hospedagem IaaS (VPS's), Servidores aplicação, web, arquivo.

VALOR: R\$ 110.119,08 (cento e dez mil cento e dezenove reais e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.
PROCESSO Nº SEI-240002/002111/2022.

Id: 2484024

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 9912446358.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023.

PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PRO-

CON-RJ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais.

VALOR: Cota mínima mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PRAZO: 60 (sessenta) meses.
PROCESSO SEI Nº E-15/002/138/2018

*Omitido no D.O. de 22/05/2023.

Id: 2484051

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Nº 066/2023
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.104.659/0001-98.

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos especiais, de representação, de escolta e de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350192/001746/2023.

Id: 2484341

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÃO
 D.O DE 14/04/2023
 PÁGINA 26- 2ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº SEI-350207/000508/2022

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2022.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023.

Id: 2483988

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 214/2023 - **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a EMPRESA IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, CNPJ nº 29.696.069.0001-83, RELATIVO À CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM CARDIOLOGIA INTERVENZIONISTA, CIRURGIA CARDÍACA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR, NEUROLOGIA INTERVENZIONISTA NA FORMA DO PROCESSO SEI-350106/001827/2020

CLÁUSULA NONA - (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na **conta corrente nº 44578-9, agência 1545, Bradesco**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

Id: 2484284

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento de bens nº 63/2023.
PARTES: SEP/MS e a empresa HOSPIPOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 12.499.494/0002-60.

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS.

VALOR TOTAL: R\$ 207.385,86 (duzentos e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

GESTOR DO CONTRATO: CB BRUNO DE ANDRADE MARCHESE - RG 95.775 - ID 4428616-3.

GESTOR SUBSTITUTO: SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.

FISCAIS DO CONTRATO: MAJ PM FARM RG 89.490 Alex Figer CB PM RG RG 102.259 Thiago Lopes Coutinho.

SUPLENTE: CB PM RG RG 79.360 Ivanildo Gomes dos Santos

FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000794/2022.

Id: 2484157

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 019/2023 - DGO

OBJETO: Aquisição de insumos odontológicos de ortodontia II para provimento das unidades de saúde bucal da SEP/MS

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa Dental Bonsucesso Produtos Odontológicos Ltda. - CNPJ nº 02.482.141/0001-13

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir desta publicação.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.668,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-350115/000668/2022 (PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 001/2023-DGO).

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RE-GISTRADO	VALOR GLOBAL REGISTRADO	MARCA
1	6406	ELASTICO ORTODONTICO, TIPO: LIGADURA, FORÇA: NAO APLICAVEL, COR: MULTICORES, TAMANHO: ÚNICO. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser de 01 pacote com 1000 unidades, em cores sortidas	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50	ORTHOMETRIC
2	67277	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSÃO: 018" L. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 unidades.	123	R\$ 7,45	R\$ 916,35	ORTHOMETRIC
3	67273	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSÃO: 016" L. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 unidades.	139	R\$ 7,46	R\$ 1.036,94	ORTHOMETRIC
4	67274	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL CROMO, DIMENSÃO: 014" L. O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 unidades.	16	R\$ 7,45	R\$ 119,20	ORTHOMETRIC
5	65261	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: CrNi, DIMENSÃO: .019" x .025". O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 arcos.	192	R\$ 9,12	R\$ 1.751,04	ORTHOMETRIC
6	650	ARCO ORTODONTICO, TIPO: PRE - CONTORNADO INFERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO, DIMENSÃO: 014". O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 unidades.	330	R\$ 11,80	R\$ 3.894,00	ORTHOMETRIC
7	144422	ARCO ORTODONTICO - TIPO: PRE - CONTORNADO REVERSO SUPERIOR, MATERIAL: NIQUEL TITANIO, DIMENSÃO: .019" X .025", FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UNIDADES.	31	R\$ 26,86	R\$ 832,66	ORTHOMETRIC
12	941	BANDA ORTODONTICA, TIPO: UNIVERSAL, MATERIAL: NIQUEL CROMO, POSICAO: SUPERIOR DIREITO / ESQUERDO, TAMANHO: 35,5, APLICACAO: MOLARES.O produto a ser cotado deverá ser pacote com 10 unidades.	20	R\$ 10,49	R\$ 209,80	ORTHOMETRIC